



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INTERNACIONALIZAÇÃO - CAPES-PRINT - CAPES-PrInt/ProPG

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP
13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

PARECER Nº 7/2022/CAPES-PRINT/PROPG
PROCESSO Nº 23112.009122/2022-13
INTERESSADO: AS CANDIDATAS, THADYANARA WANESSA MARTINELLI
OLIVEIRA, GABRIELA PERISSINOTTO DE ALMEIDA
ASSUNTO: Análise do pedido de esclarecimento de alteração do Edital nº
1/2022/Tema 3: Educação/CAPES-PrInt/ProPG

Aos 06 dias de abril, a Comissão Preliminar de Seleção do Edital nº
1/2022/Tema 3: Educação/CAPES-PrInt/ProPG se reuniu para avaliar os pedidos de
esclarecimentos encaminhados por meio do e-mail print@ufscar.br.

CONSIDERANDO os e-mails recebidos, detalhados abaixo:

Detalhamento do pedido de esclarecimento e resposta:

1. CONSIDERANDO A SOLICITAÇÃO ENCAMINHADA PELA SENHORA "THADYANARA WANESSA MARTINELLI OLIVEIRA"

FUNDAMENTAÇÃO:

"Primeiramente, gostaria de esclarecer que foram colocados links de acesso a todos os documentos citados no e-mail, de modo a facilitar o entendimento das informações elencadas.

Envio este e-mail com o intuito de solicitar um esclarecimento em relação ao Edital nº 1/2022/ Tema 3: Educação/CAPES-PrInt/ProPG, que é o edital interno de seleção de candidaturas de doutorado sanduíche no exterior. (https://sei.ufscar.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=716862&id_orgao_publicacao=0)

No trecho "Requisito dos candidatos", item I e J, é escrito:

"i) Apresentar comprovante válido de proficiência no idioma do país de destino, de acordo com o disposto no documento de alteração do Edital nº41/2017 - CAPES/PrInt (publicado em 21/09/2020), disponível no link [<https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/EDITAL212017PrInt.pdf>]

j) Somente serão aceitos comprovantes de proficiência linguística oficiais conforme estabelecidos no documento de alteração do Edital CAPES-PrInt nº 41/2017 publicado em 21/09/2020. [<https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/EDITAL212017PrInt.pdf>]."

Na consulta ao documento supracitado (<https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/EDITAL212017PrInt.pdf>), que trata sobre a proficiência em língua estrangeira, verifica-se que o edital de 2017 solicita, para a proficiência de

espanhol, o nível C1 caso o aluno faça o exame SIELE.

No entanto, a Capes publicou agora em 2022 um edital de Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) (https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/16022022_Edital10.22PDSE.pdf), que está inclusive publicado no site da UFSCar (<https://www.propg.ufscar.br/pt-br/internacionalizacao/bolsas/bolsas-de-doutorado-sanduiche-no-exterior-pdse-da-capes>), em que é exigido o nível B2 da prova do SIELE, conforme pode ser visto no anexo II do edital (https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/16022022_Edital_1633531_Anexo_II_Proficiencia.pdf). Cabe colocar aqui que esses documentos podem ser acessados na página da própria UFSCar, na parte da PROPQ, na aba de "Processo seletivo" das bolsas de doutorado sanduíche no exterior (<https://www.propg.ufscar.br/pt-br/internacionalizacao/bolsas/bolsas-de-doutorado-sanduiche-no-exterior-pdse-da-capes>).

Dessa forma, gostaria de saber quais são as justificativas legais e acadêmicas para que, em editais que possuam finalidade e modalidade de bolsas e finalidades, exista um documento em que conste a obrigatoriedade de certificação do nível B2 e em outro conste a obrigatoriedade de certificação do nível C1. Reitero: os dois editais versam sobre programas de bolsa para doutorado sanduíche e internacionalização."

CONCLUSÃO DA COMISSÃO PRELIMINAR DE SELEÇÃO:

1) Em relação ao seu questionamento relativo ao Edital nº 1/2022/ Tema 3: Educação/CAPES-PrInt/ProPG, cabe o seguinte esclarecimento:

Com relação a diferença encontrada entre os editais da CAPES, trate-se exclusivamente de especificidades da CAPES, o Edital PDSE/CAPES nº 10/2022 (<https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/encontre-aqui/paises/multinacional/programa-de-doutorado-sanduiche-no-exterior-pdse>), o qual estabelece em seu Anexo II, os requisitos de proficiência em língua estrangeira específicos para o PDSE, se trata de normativa específica para os PDSE (bolsas de doutorado sanduíche para programas de pós-graduação que não fazem do Programa Capes PrInt)

Já as normas estabelecidas no Edital CAPES nº 41/2017, com última atualização realizada com relação às exigências de proficiência data de 21 de setembro de 2020, se referem a normas que devem ser seguidas pelos Programas de Pós-graduação no âmbito do Capes PrInt. Ou seja, são normas distintas estabelecidas pela própria CAPES, associadas a Editais distintos. Como nosso edital se refere ao programa CAPES PrInt temos que seguir os critérios presentes neste documento: (<https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/EDITAL212017PrInt.pdf>).

2. CONSIDERANDO A SOLICITAÇÃO ENCAMINHADA PELA SENHORA "GABRIELA PERISSINOTTO DE ALMEIDA"

FUNDAMENTAÇÃO:

"O edital nº 1, Tema 3 - Educação da CAPES/Print não trouxe o número de meses de vigência da bolsa de doutorado sanduíche, informação que é indispensável para elaborarmos um cronograma adequado. Poderiam fazer esse esclarecimento, por gentileza?"

CONCLUSÃO DA COMISSÃO PRELIMINAR DE SELEÇÃO:

1) Em resposta a sua consulta peço que considere o item 4.1 do referido Edital.

4.1 Número de vagas e duração

O número de vagas, a quantidade de meses concedidos à UFSCar e a duração do estágio no exterior são apresentados na Tabela a seguir:

Vagas	Duração das atividades no exterior
Até 10 (dez)	6 (seis) meses

Como consta o número de meses de vigência da bolsa de doutorado sanduíche é 6 meses.

São Carlos, 07 de abril de 2022.

Profa. Dra. Cristina Broglia Feitosa de Lacerda
Presidente da Comissão Preliminar de Seleção



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Broglia Feitosa de Lacerda, Docente**, em 07/04/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0647978** e o código CRC **FEC970CC**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.009122/2022-13

SEI nº 0647978

Modelo de Documento: Parecer, versão de 02/Agosto/2019